



DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRASÍLIA
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
DLO - RA-I

LICENÇA Nº 140/98
"CÓDIGO 04"

1ª VIA
INTERESSADO

INTERESSADO: ABRA - ASSOCIAÇÃO BASILIENSE DE AÉREOMODELISMO

ENDEREÇO: SETOR TERMINAL SUL - ST/SUL (PISTA DE AÉREOMODELISMO)

De acordo com o constante no processo nº _____ / _____ fica a parte interessada, autorizada a realizar no endereço supra, 141.001.457 98

Utilizar, manter e conservar, para a prática de aeromodelismo, área de aproximadamente 6.500,00m², no endereço referenciado, conforme autorização do Sr. Administrador Regional às fls. 32-verso do presente processo.

São de responsabilidade da parte interessada, as despesas com a recuperação do logradouro e patrimônio público, redes de serviços das Concessionárias públicas, por danos eventualmente causados na utilização da área licenciada.

Providências junto ao DETRAN/DF, para sinalização do local e outras julgadas necessárias por aquele Departamento.

Esta licença não desobriga a parte interessada de cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais normas existentes para o tipo de atividade a ser exercida.

A presente licença, terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1999.

O recebimento da presente licença, valerá como aceitação irretroatável das condições estabelecidas por lei.

Brasília-DF

15/04/98

VISTO

Neia Lúcia de Oliveira Campos
Administração Regional de Brasília / RA - I

Margal de Azeite Brasil
Divisão Regional de Licenciamento / RA-I
Diretor

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Renato Rainha)

Dispõe sobre a criação do Parque de Modelismo de Brasília.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Parque de Modelismo de Brasília, na área situada no Setor Terminal Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendida na poligonal entre a SQS 416, o Trevo da Via L4 e a Estrada Parque Aeroporto - EPAR, conforme mapa e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 2º O Parque de Modelismo de Brasília se destina à prática de atividades ligadas ao aeromodelismo, autemodelismo, nautimodelismo e ferromodelismo.

Parágrafo único. A prática das atividades de que trata este artigo obedecerá à legislação específica que disciplina cada esporte.

Art. 3º Para a manutenção, conservação e construção no Parque de Modelismo de Brasília, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares, com entidades não governamentais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4º A Associação Brasileira de Aeromodelismo - ABRA - administrará, temporariamente, o Parque de Modelismo de Brasília.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será revaliada em três anos pelo Poder Executivo, que estabelecerá critérios para sua renovação.

Art. 5º O Parque de Modelismo de Brasília figurará no roteiro de pontos turísticos do Distrito Federal, para fins de visitação pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1999

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente

